



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quinta-feira, 12 de março de 2026

Ano XVI - Edição nº 02549 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
723366106B70F229C49A61F9741D561C

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 21 DE 10 DE MARÇO DE 2026. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 3.028,98 (TRÊS MIL E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).
- DECRETO Nº 22 DE 11 DE MARÇO DE 2026. ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 342.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPESIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 23 DE 11 DE MARÇO DE 2026. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 124.000,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL REAIS).
- AVISO DE RESULTADO, TERMO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATOS- DL 018/2026
- CONTRATO Nº 229/2026-DL 018/2026
- ATAS SRP Nº 001, 002 E 003/2026 PE 90001/2026
- CONTRATOS Nº 055 E 056/2026 PE 90001/2026
- EXTRATO E QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2022
- TERMO DE AUTORIZAÇÃO DL 029/2026

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 21 DE 10 DE MARÇO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 822 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

**Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 3.028,98 (Três mil e vinte e oito reais e noventa e oito centavos).**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 3.028,98 (Três mil e vinte e oito reais e noventa e oito centavos) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.029 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
3.3.90.36.00 / 2600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		796,48
	Total por Ação:	796,48
2.037 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS		
3.3.90.30.00 / 2621 - Material de Consumo		2.232,50
	Total por Ação:	2.232,50
	Total por Unidade Orçamentária:	3.028,98
	Total Suplementado:	3.028,98

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte de Recursos	Valor
2600 - Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção	796,48
2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.232,50
Total	3.028,98

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 10 de março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 10 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA

Controlador(a) Interno(a)

CPF: 194.109.725-15

SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CPF: 778.638.955-53

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 22 DE 11 DE MARÇO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 342.000,00 (Trezentos e quarenta e dois mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 822 de 09 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$342.000,00 (Trezentos e quarenta e dois mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.032 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente		310.000,00
	Total por Ação:	310.000,00
2.035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO		
3.3.90.48.00 / 1621 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		32.000,00
	Total por Ação:	32.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	342.000,00
	Total Suplementado:	342.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.032 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		310.000,00
	Total por Ação:	310.000,00
2.033 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE PRIMARIA		
3.3.90.39.00 / 1621 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		32.000,00
	Total por Ação:	32.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	342.000,00
	Total Anulado:	342.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 11 de março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 11 de março de 2026.

TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA

Controlador(a) Interno(a)

CPF: 194.109.725-15

SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CPF: 778.638.955-53

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**DECRETO Nº 23 DE 11 DE MARÇO DE 2026****LEI MUNICIPAL Nº 822 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025****Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais).**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares**021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.032 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.4.90.52.00 / 2755 - Equipamentos e Material Permanente	124.000,00
Total por Ação:	124.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	124.000,00
Total Suplementado:	124.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte de Recursos	Valor
2755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	124.000,00
Total	124.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 11 de março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 11 de março de 2026.

TEREZINHA DAS VIRGENS SILVAControlador(a) Interno(a)
CPF: 194.109.725-15**SÁVIO BULÇÃO DOS SANTOS**Prefeito Municipal
CPF: 778.638.955-53

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

O Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Comissão de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 018/2026, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para execução de nova estrutura de ponte em concreto armado localizado no Povoado de Beija Flor, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim, sendo declarada vencedora a empresa **BETA7 CONSTRUTORA LTDA** inscrita no **CNPJ nº 48.391.694/0001-61**, pelo valor total de **R\$ 49.982,89 (Quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**. O processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Boa Vista do Tupim/BA. Boa Vista do Tupim, 11 de fevereiro de 2026. Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para execução de nova estrutura de ponte em concreto armado localizado no Povoado de Beija Flor, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim, conforme descrições constantes neste termo de referência

Contratado: BETA7 CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 48.391.694/0001-61

Prazo de Vigência do contrato: 03 (três) meses

Prazo de execução conforme cronograma: 60 (Sessenta) dias

Valor Total: R\$ 49.982,89 (Quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos)

Fundamento Legal: Artigo 75, Inciso I da Lei nº 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim, 13 de fevereiro de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL – 018/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer Agente de Contratação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **autoriza**, para os devidos fins, a contratação da empresa **BETA7 CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ nº 48.391.694/0001-61**, para contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para execução de nova estrutura de ponte em concreto armado localizado no Povoado de Beija Flor, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 49.982,89 (Quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2026 DL

O Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 229/2026 com a empresa **BETA7 CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ nº 48.391.694/0001-61**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para execução de nova estrutura de ponte em concreto armado localizado no Povoado de Beija Flor, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total **R\$ 49.982,89 (Quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**, cujo contrato terá sua duração pelo período de até 04 (quatro) meses, vigorando a partir de sua assinatura, objeto da Dispensa de Licitação nº 018/2026. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026. Assinam pela empresa, Pedro Henrique Novaes Barbosa e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 229/2026

Termo de Contrato nº 229/2026 por Dispensa de Licitação nº 018/2026, para prestação de serviços de engenharia para execução de nova estrutura de ponte em concreto armado localizado no Povoado de Beija Flor, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **Beta7 Construtora LTDA**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **Beta7 Construtora LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 150, Fazenda Boa Hora, São Gonçalo Dos Campos-Ba, CEP: 44.330-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.391.694/0001-61, neste ato representada por, Pedro Henrique Novais Barbosa, portador do RG 1114221082 e CPF: 011.633.865-29 residente à Rua Bulgária, 188, Capuchinhos, Feira de Santana – Ba, CEP 44.076-320, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 032/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 018/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para execução de nova estrutura de ponte em concreto armado localizado no Povoado de Beija Flor zona rural do Município de Boa Vista do Tupim, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, proposta apresentada e esta contratação, conforme segue:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES		1		1.194,67	1.194,67	2,39 %
1.1	96523	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF_01/2024	m³	5,76	105,37	131,71	758,65	1,52 %
1.2	8	ORSE	Demolição de alvenaria de pedra	m³	4,32	80,74	100,93	436,02	0,87 %

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

2			ALVENARIA		1		9.299,30	9.299,30	18,60 %
2.1	103800	SINAPI	PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA 1:3, 40% DE ARGAMASSA EM VOLUME - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_08/2022	m³	4,32	564,35	705,44	3.047,50	6,10 %
2.2	3785	ORSE	Pavimentação com pedra calcária faceada, assentada com argamassa de cal e areia	m²	20	250,07	312,59	6.251,80	12,51 %
3			FUNDAÇÃO		1		12.444,99	12.444,99	24,90 %
3.1	104920	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	163,8	9,68	12,10	1.981,98	3,97 %
3.2	96616	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF_01/2024	m³	0,384	910,07	1.137,59	436,83	0,87 %
3.3	104923	SINAPI	CONCRETAGEM DE SAPATA CORRIDA, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	m³	1,753	885,88	1.107,35	1.941,18	3,88 %
3.4	96538	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	m²	24,57	263,25	329,06	8.085,00	16,18 %
4			ESTRUTURA		1		20.096,03	20.096,03	40,21 %
4.1	104106	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	232,2	8,92	11,15	2.589,03	5,18 %
4.2	103672	SINAPI	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	m³	2,58	689,61	862,01	2.223,99	4,45 %
4.3	103672	SINAPI	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	m³	2,58	689,61	862,01	2.223,99	4,45 %
4.4	92443	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 18 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²	30,96	50,52	63,15	1.955,12	3,91 %
4.5	92773	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	270	7,27	9,09	2.454,30	4,91 %
4.6	103683	SINAPI	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO DE MULTIPAVIMENTOS ATÉ 04 ANDARES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	m³	3	1.362,53	1.703,16	5.109,48	10,22 %
4.7	92271	SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA LAJES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM. AF_09/2020	m²	12	90,49	113,11	1.357,32	2,72 %
4.8	7629	ORSE	Escoramento metálico para lajes e vigas, c/ escoras tubulares tipo "a" (h=2,08 a 3,20 m), com montagem e desmontagem	m²	20	44,90	56,13	1.122,60	2,25 %
4.9	4295	ORSE	Piso cimentado desempolado traço 1:5, e = 5 cm	m²	20	42,41	53,01	1.060,20	2,12 %
5			DIVERSOS		1		6.947,90	6.947,90	13,90 %

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5.1	11086	ORSE	Guarda-corpo com requadro em barra chata de 2" x 3/8" e barra redonda 3/8" naverical, com acabamento superior em madeira, inclusive pintura - fornecimento e instalação	m²	10	555,83	694,79	6.947,90	13,90 %
-----	-------	------	---	----	----	--------	--------	----------	---------

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E RAZO DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de até 120 (cento e vinte) com termo inicial a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 ou quando todos os serviços forem presados e todos os compromissos forem cumpridos.

2.2 O prazo de execução da prestação dos serviços é de até 60 (sessenta) dias para prestação total dos serviços a partir da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados na ponte no Povoado de Beija Flor zona rural do Município de Boa Vista do Tupim.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 49.982,89 (Quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**, correspondendo a prestação total dos serviços, divididos em parcelas mensais conforme medições apresentadas, executadas e aprovadas.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá mensalmente em até 10 (dez) dias, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais com atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado na pessoa do Sr. **Elmo Cruz das Mercês** ou a quem este delegar sem excluir a responsabilidade do contratante;

8.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.1.14 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.15 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.16 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.17 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo o pessoal, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.1.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.1.19 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.20 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.21 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrosanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.22 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.23 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.24 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

2) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

3) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto mediante Termo Aditivo.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

11.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenizações e multas.

11.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7 O contrato poderá ser extinto:

11.7.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.7.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2016	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1-720-0000	F E P

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

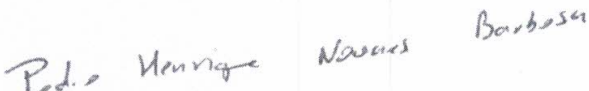
15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Boa Vista do Tupim - BA, 20 de fevereiro de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


BETA7 CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 48.391.694/0001-61
Pedro Henrique Novaes Barbosa
CPF nº 011.633.865-29

Testemunhas:

1-  CPF 058.960.275-02
2-  CPF 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1124

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026 PE 90001/2026

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ nº. 31.006.952/0001-46, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba., neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS J SAMPAIO LTDA**, CNPJ nº. 52.432.477/0001-40, estabelecida na Rua João Miguel dos Santos, nº 209, Jardim das Palmeiras, Itaberaba, Bahia, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Jovelino Silva Sampaio**, portador da carteira de identidade RG nº 11.382.051-84, SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº. 025.305.355-23, residente na Rua A, nº. 22, Casa, Condomínio Bahia Residencial, Loteamento Bahia, Itaberaba-BA, CEP: 46.880-000, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2026, processo administrativo nº 006/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/BA, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1 - PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS							
Item	Código	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Preço Total Estimado
1	458955	MACARRÃO, sêmola, deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Na embalagem não poderá haver misturas de outros tipos de macarrão. Com rendimento mínimo após cozimento de duas vezes a mais do peso antes da cocção - Embalagem pacote de 500g. Fornecimento: pacote. Data de fabricação/embalagem 2025 COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	PETAYAN	5.000	Pacotes	2,10	10.500,00

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
32A12E900EB7477459A1F8BF80FD2957

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1125

2	458965	MASSA DE SOPA, sêmola tipo anel, Ave Maria, deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Na embalagem não poderá haver misturas de outros tipos de macarrão. Com rendimento mínimo após cozimento de duas vezes a mais do peso antes da cocção -Ingredientes sêmola de trigo e farinha de trigo fortificado com ferro Embalagem 500g. Fornecimento: pacotes. Data de fabricação/ embalagem 2025, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	PETAYAN	13.000	Pacotes	2,30	29.900,00
3	463692	ÓLEO, de soja, puro, refinado, sem colesterol. Embalagem contendo no mínimo 900ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com a resolução 482/99 ANVISA. Unidade de Fornecimento: Unidade de 900ml Data de fabricação/ embalagem 2025, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	SOYA	1.000	Unidades	5,80	5.800,00
4	291893	SAL refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg, e no máximo 15mg de Iodo por quilo de acordo com a legislação federal específica, com registro do Ministério da Saúde-Embalagem de 1 kg. Data de fabricação/embalagem 2025, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	MAX	500	Kg	1,10	550,00
5	383472	PROTEINA de soja texturizada, carne branca. Embalagem com 400gr, com dados e identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de acordo com as normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS Data de fabricação/ embalagem 2025, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	NUTRI MAIS	3.900	Pacotes	3,90	15.210,00
6	459016	FLOCOS de milho, pre-cozido. Embalagem com 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. Produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado e deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderão estar úmidos ou rançosos com umidade máxima de 15% p/p, com acidez máximo de 5% p/p de proteína. Com o rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso ante da cocção - Embalagem de 500g. Data de fabricação/ embalagem 2025, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	CUCO	9.000	Pacotes	1,90	17.100,00
7	279262	CANJICA milho amarelo, embalagem com 500gr, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deve ter registro do Ministério da Agricultura e/ ou Ministério da Saúde. Unidade de fornecimento: pacotes de 500g Data de fabricação/embalagem 2025, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	CUCO	7.800	Pacotes	2,10	16.380,00
8	456314	CORANTE alimentício em pó a base de urucum, isento de matéria terrosa, parasitas e de detritos animais ou vegetais, com rótulo especificando ingredientes e composição nutricional. Embalagem pacote com 100g. Data de fabricação/ embalagem 2025, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	OURO VERDE	3.000	Pacotes	1,30	3.900,00
9	339478	TEMPERO completo seco tradicional, constituído pela mistura de sal refinado, podendo ser acrescentado de alho, cebola em pó, salsa em flocos e outros condimentos, sem pimenta, com dados de identificação do produto com marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções da ANVISA/MS. Unidade de fornecimento: Embalagem de 300g. Data de	OURO VERDE	3.000	Unidades	2,50	7.500,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1126

		fabricação/ embalagem 2025, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.					
10	463556	ACHOCOLATADO em pó vitaminado. Deve ser obtido de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de parasitas, detritos animais, cascas e outros detritos vegetais. Aspecto: pó homogêneo, cor própria do tipo, cheiro característico e sabor doce próprio. Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel, sal refinado, não contém glúten – Embalagem pacote com 200g. Data de fabricação/embalagem 2025, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	MARATA	10.000	Pacotes	2,60	26.000,00
11	446393	MANTEIGA: composta principalmente por gordura láctea (cerca de 80-82%), água (até 16%), e sólidos do leite (proteínas, lactose, vitaminas e minerais), com a adição opcional de sal, sendo essencialmente um aglomerado mecânico da nata do leite, rico em calorías e gorduras saturadas. : embalagem original de fábrica, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem. Apresentação aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis. Embalagem com 250g. Data de fabricação /embalagem 2025, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	PRESIDENT	2.000	Unidades	6,00	12.000,00
12	463989	ACÚCAR produto obtido da cana de açúcar, naturalmente isenta de materiais terrosos, químicos, sem odores, parasitas, bagaços e seco sem umidade. Embalagem plástica de 1 kg. Data de fabricação/ embalagem 2025, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	VIDA	10.000	Kg	3,40	34.000,00
13	464012	LEITE DE COCO, produto obtido do coco in natura, com odor característico, informação do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem com registro na ANVISA –Embalagem de 200 ml. Data de fabricação /embalagem 2025, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	OURO VERDE	7.000	Unidades	1,80	12.600,00
14	458904	ARROZ BRANCO, TIPO 1 embalagem com no mínimo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade. O produto deve ter registro do Ministério da Agricultura e/ ou Ministério da Saúde. Unidade de fornecimento: pacotes de 1kg. Data de fabricação /embalagem 2025, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	DALON	8.000	Kg	3,59	28.720,00
15	269223	VINAGRE- Composição: Fermentado acético de álcool e água. Produto com dados de identificação com marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS Embalagem plástica de 500 ml. Data de fabricação/ embalagem 2025, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	MARATA	300	Unidades	2,30	690,00
16	247508	FEDÃO CARIOQUINHA, TIPO 1. O produto deve estar limpo sem sujidades, sem furos sem gorgulho, sem mofo, os pacotes devem estar lacrados, com data de envasamento e de vencimento de acordo com a resolução ANVISA /MS. Fornecimento pacote de 1kg O produto deve ser da safra: Data de fabricação 2025 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	BOA SAFRA	6.000	Kg	4,20	25.200,00
Preço Total Estimado do Lote 01:							246.050,00

Preço Total Estimado da Ata SRP: R\$ 246.050,00 (Duzentos e quarenta e seis mil, e cinquenta reais)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1121

3.1 Optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere do processo.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação;
- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1198

para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observado o disposto no item 5.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1129

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.1 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1130

contratação mais vantajosa.

7.2.3 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não assinar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado.

8.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1 Por razão de interesse público;

8.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1131

assinado a ata.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e minuta de contrato, anexos ao edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo, se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista do Tupim, 05 de fevereiro de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente

JOVELINO SILVA SAMPAIO

Data: 05/02/2026 10:52:11-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS J SAMPAIO LTDA
CNPJ nº. 52.432.477/0001-40
Jovelino Silva Sampaio
CPF: 025.305.355-23

TESTEMUNHAS

Ass:

Ana Márcia Santos Ribeiro

CPF:

062.404.395-81

Ass:

Mal. dos Santos de Souza

CPF:

056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1148

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026 PE 90001/2026

O **Município de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ nº. 31.006.952/0001-46, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba., neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **C L MIRANDA LIMA ME**, estabelecida na Praça Ruy Barbosa, nº. 92, Boa Vista do Tupim-BA, Cep: 46.850-000, CNPJ nº 23.572.638/0001-00, neste ato representada pela Sr.^a **Vimai de Jesus Miranda**, procuradora, inscrita no CPF sob o nº 899.391.405-25, residente e domiciliada à Av. João Durval Carneiro nº. 73, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2026, processo administrativo nº 006/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/BA, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 2 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (BISCOITOS)							
Item	Código	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total Estimado
17	457254	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER sabor amanteigado, zero gordura trans. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), gordura vegetal interestificada açúcares, sal, amido, aroma idêntico ao natural de manteiga. Contém soja e traços de leite, contém glúten registro na ANVISA, pacote com três tiras e 400g com dados de identificação. Data de fabricação/ embalagem 2025, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	PETAYAN	7.000	Pacotes	2,90	20.300,00
18	232141	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), gordura vegetal	PETAYAN	1.000	Pacotes	2,90	2.900,00

SP

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1147

		interessificada açúcares, sal, amido. Contém soja e traços de leite, contém glúten registro na ANVISA, pacote com três tiras e 400g com dados de identificação. Data de fabricação/ embalagem 2025, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.					
19	389172	BISCOITO TIPO MARIA OU MAIZENA, zero gorduras trans. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), gordura vegetal interessificada açúcares, sal, amido, aroma idêntico ao natural de manteiga. Contém soja e traços de leite, contém glúten registro na ANVISA, pacote com três tiras e 400g com dados de identificação. Data de fabricação/ embalagem 2025, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	PETYAN	7.000	Pacotes	2,90	20.300,00
Preço Total Estimado do Lote 02:							43.500,00

LOTE 4 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES)							
Item	Código	Nome	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total Estimado
25	447596	PEITO DE FRANGO congelado, com adição de água de no máximo 6%. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, contendo prazo de validade, marca e carimbo oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, da ANVISA nº 105 de 19/05/99.Unidade de fornecimento: Kg. Data de embalagem 2025 COM QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA.	FRANGO DE OURO	2.000	Kg	10,50	21.000,00
26	451059	CARNE BOVINA MOÍDA, embalagem empacotada a vácuo, pacote de 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marca e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e da ANVISA nº 105 de 19/05/99. Unidade de Fornecimento: 500g. Data de embalagem 2025 COM QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA.	CAMPO DO GADO	8.000	Pacotes	6,70	53.600,00
27	451062	CARNE BOVINA DE 2ª proveniente de machos ou fêmeas de espécie bovina, sadio, abatido sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, em peças, congelada e, aparada. Carne de 2ª sem osso, tipo acém, paleta, fraldinha, costela, capa de filé, coxão duro constando o nº de inscrição do SIF ou SIE. Aspecto: não amolecida nem pegajosa. Cor: sem manchas esverdeadas e pardacentas. Odor: próprio. Embalagem: Kg. Data de embalagem 2025 COM QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA.	FRIBOI	2.000	Kg	22,30	44.600,00
28	447735	CARNE BOVINA DE 1ª proveniente de machos ou fêmeas de espécie bovina, sadio, abatido sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, em peças, congelada e, aparada. Carne de 1ª sem osso, tipo alcatra, patinho, lagarto, contrafilé, chã de fora, chã de dentro ou maminha, constando o nº de inscrição do SIF ou SIE. Aspecto: não amolecida nem pegajosa. Cor: sem manchas esverdeadas e pardacentas. Odor: próprio. Embalagem: Kg. Data de embalagem 2025 COM QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA.	FRIBOI	2.000	Kg	28,80	57.600,00

slf

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1148

29	447637	COXA E SOBRECORA de frango, limpa com ossos, congelado, isentas de aditivos ou substância estranhas no produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem sua característica naturais (físicas e químicas e organolépticas) inspecionadas pelo Ministério da Agricultura. O produto deve ter registro no ministério da agricultura e / ou da Saúde.	FRANGO DE OURO	2.500	Kg	8,00	20.000,00
30	447484	FIGADO BOVINO proveniente de machos ou fêmeas de espécie bovina, sadio, abatido sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, em constando o nº de inscrição do SIF ou SIE. Aspecto: não amolecida nem pegajosa. Cor: sem manchas esverdeadas e pardacentas. Odor: próprio. Embalagem: Kg. Data de embalagem 2025 COM QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA.	FRIBOI	1.000	Kg	9,40	9.400,00
31	446617	OVOS de galinha, tipo extra, classe A branco, peso entre 60g a 65g por unidade, inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, em constando o nº de inscrição do SIF ou SIE Data de embalagem 2025 validade mínima de 15 dias.	AVÍCOLA STANGE	2.000	Dúzias	5,40	10.800,00
32	447507	BISTECA DE PORCO: Congelada, com osso, proveniente de machos ou fêmeas de espécie suína, sadio, abatido sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, em constando o nº de inscrição do SIF ou SIE. Aspecto: não amolecida nem pegajosa. Cor: sem manchas esverdeadas e pardacentas. Odor: próprio. Embalagem: Kg. Data de embalagem 2025 COM QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA.	SEARA	2.000	Kg	11,80	23.600,00
Preço Total Estimado do Lote 04:							240.600,00

LOTE 5 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERCEARIA)							
Item	Código	Nome	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total Estimado
33	459670	EXTRATO de tomate simples, concentrado, de caracteres organolépticos (aspecto, cor, cheiro e sabor) normais, Deverá ser preparado com frutos maduros, escolhidos sãos, sem peles nem sementes. O produto deverá estar isento de fermentação e não indicar processamento defeituoso. Embalagem aproximada: sachê de 200g. Data de fabricação/embalagem 2024, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	DAJUDA	5.000	Unidade	1,40	7.000,00
34	464754	SUCO de fruta concentrado, sabor manga. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, com diluição mínima de 1 para 2. O produto deverá ter o registro do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde - embalagem plástica de 500 ml. Data de fabricação/embalagem 2024, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	IMPERIAL	5.000	Unidade	3,00	15.000,00
35	464759	SUCO de fruta concentrado, sabor goiaba. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, com diluição mínima de 1 para 2. O produto deverá ter o registro do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde - Embalagem plástica de 500 ml. Data de fabricação/embalagem 2024, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	IMPERIAL	5.000	Unidade	3,00	15.000,00

1148

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1149

36	486400	SUCO de fruta concentrado, sabor uva. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, com diluição mínima de 1 para 2. O produto deverá ter o registro do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde - Embalagem plástica de 500 ml. Data de fabricação/embalagem 2024, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	IMPERIAL	5.000	Unidade	3,00	15.000,00
37	462831	ERVILHAS em lata ou sachê, produto preparado com ervilhas, com grãos íntegros e não quebradiços, previamente debulhados, envazados praticamente crus, reidratados ou pré-cozidos, imersos ou não em líquido de cobertura apropriada, submetida a processo tecnológico adequado, antes ou depois de hermeticamente fechados os recipientes utilizados a fim de evitar a sua alteração. Embalagem de 200g Data de fabricação/embalagem 2024, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	BONARE	500	Unidade	2,50	1.250,00
38	462832	MILHO verde em lata ou sachê, produto preparado com ervilhas, com grãos íntegros e não quebradiços, previamente debulhados, envazados praticamente crus, reidratados ou pré-cozidos, imersos ou não em líquido de cobertura apropriada, submetida a processo tecnológico adequado, antes ou depois de hermeticamente fechados os recipientes utilizados a fim de evitar a sua alteração. Embalagem de 200g. Data de fabricação/embalagem 2024, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	BONARE	1.000	Unidade	2,50	2.500,00
39	449006	SARDINHA EM CONSERVA, eviscerada e descamada enlatadas, rotuladas, esterilizadas. Produto deve estar livre de nadadeira, cauda e cabeça, pré-cozida. Embaleme de 84 g. Data de fabricação/ embalagem 2023, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	GOMES DA COSTA	5.200	Unidade	4,00	20.800,00
40	306518	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO. O produto deverá ter o registro do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Embalagem plástica de 100 ml. Data de fabricação/embalagem 2024, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	ASSUGRIN	50	Unidade	7,75	387,50
41	241571	CALDO DE GALINHA, constituído pela mistura de sal refinado, podendo ser acrescentado de alho, cebola em pó, aroma de frango, salsa em flocos e outros condimentos, sem pimenta. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções da ANVISA/MS. Unidade de fornecimento: Embalagem de 19g a 21g caixa com 2 tabletes. Data de fabricação/embalagem 2024, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	MAGGI	3.600	Caixas	0,80	2.880,00
42	241572	CALDO DE CARNE, constituído pela mistura de sal refinado, podendo ser acrescentado de alho, cebola em pó, aroma de carne, salsa em flocos e outros condimentos, sem pimenta. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções da ANVISA/MS. Unidade de fornecimento: Embalagem de 19g a 21g caixa com 2 tabletes. Data de fabricação/embalagem 2024, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	MAGGI	3.600	Caixas	0,75	2.700,00
43	463873	CANELA EM LASCA, pacote de 50 g Data de fabricação/embalagem 2024, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	SABOR DA CHAPADA	2.000	Pacotes	3,10	6.200,00

99

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1150

44	463584	CAFÉ EM PÓ, torrado e moído, Embalagem de 250g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. Com dados de identificação. Data de fabricação/embalagem 2024, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	DO VELHO	1.000	Pacotes	8,50	8.500,00
Preço Total Estimado do Lote 05:							97.217,50

LOTE 6 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES)							
Item	Código	Nome	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total Estimado
45	460386	PÃO PARA CACHORRO QUENTE, constituído de trigo, açúcar, sal, fermento, enriquecido com ferro, empacotado com 10 unidades, com data de fabricação e data de validade.	LIMIAR	20.800	Pacotes	7,05	146.640,00
46	460380	PÃO DE SAL TIPO FRANCÊS, constituído de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, fermento biológico, gordura vegetal hidrogenada, sal, soro de leite em pó, glúten e extrato de malte.	LIMIAR	3.000	Quilogramas	13,00	39.000,00
47	269658	BROA DE FUBÁ: Ingredientes: Açúcar, Farinha De Trigo, Farinha De Milho e ovo, pacote com 8 unidades.	SUPER PÃO DELICATESSEN BORGES	2.000	Pacotes	4,00	8.000,00
Preço Total Estimado do Lote 06:							193.640,00

LOTE 7 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (POLPAS)							
Item	Código	Nome	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total Estimado
48	464484	Polpa de frutas sabor acerola - integral, congelada, embalagem contendo 1 kg, em saco plástico transparente e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).	CHAPADA POLPA	2.000	Kg	5,50	11.000,00
49	464514	Polpa de frutas sabor goiaba - integral, congelada, embalagem contendo 1 kg, em saco plástico transparente e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).	CHAPADA POLPA	2.000	Kg	8,00	16.000,00
50	464475	Polpa de frutas sabor manga - integral, congelada, embalagem contendo 1 kg, em saco plástico transparente e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).	CHAPADA POLPA	2.000	Kg	5,50	11.000,00
Preço Total Estimado do Lote 07:							38.000,00

slf

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1151

Preço Total Estimado da Ata SRP: R\$ 612.957,50 (Seiscentos e doze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 Optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere do processo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação;

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1152

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observado o disposto no item 5.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1153

5.12.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1154

registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.1 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.3 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não assinar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado.

8.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1 Por razão de interesse público;

8.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1155

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e minuta de contrato, anexos ao edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo, se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista do Tupim, 05 de fevereiro de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


C. L. MIRANDA LIMA ME
CNPJ nº 23.572.638/0001-00
Vinícius de Jesus Miranda
CPF nº 899.391.405-25

TESTEMUNHAS

Ass: Ana Flávia Santos Ribeiro

CPF 062.424.395-81

Ass: Marcelo dos Santos de Souza

CPF 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1172

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026 PE 90001/2026

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ nº. 31.006.952/0001-46, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba., neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR LTDA**, CNPJ Nº 11.823.193/0001-05, estabelecida na Rua Gameleira, nº. 989, Galpão 01 e 02, Bairro Conceição, Feira de Santana, Ba., CEP: 44.066-516, neste ato representada pelo Sr. **Alcir Mendes Muritiba Junior**, Sócio Administrador, inscrito na Carteira de Identidade RG: 0859168549 e CPF sob nº. 008.043.775-37, residente na Rua Cristóvão Barreto, nº 217, Cond. Maria Elvira, Centro, Feira de Santana, BA, CEP 44001-666, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2026, processo administrativo nº 006/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/BA, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 3 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEITE E FÓRMULAS INFANTIS)							
Item	Código	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total Estimado
20	446000	LEITE zero LACTOSE Leite UHT semidesnatado para dietas com restrição de lactose. O produto deverá ter o registro no Ministério da Saúde e atender as portarias 451/97 do Ministério da Saúde e 369/97 do Ministério da Agricultura, bem como a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos. Embalagem Tetra-Pack de 1l. com dados de identificação. Data de fabricação/ embalagem 2025, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	Piracanjuba	300	Litros	5,50	1.650,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1173

21	463974	FLOCOS DE CEREAIS (TIPO FARINHA LÁCTEA OU SIMILAR), composta de farinha de trigo, leite em pó integral, açúcar, sal, vitaminas, sais minerais e aromatizantes, com dados de identificação e procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº de registro. Embalagem pacote com 230 g. Data de fabricação/embalagem 2025, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	Milkly	1.000	Unidades	4,95	4.950,00
22	228758	CEREAL À BASE DE FARINHA DE ARROZ. Ingredientes: Farinha de arroz, açúcar, amido, sais minerais. Os dados de identificação do produto, nº de registro e normas do Código Alimentar para fórmulas destinadas a lactentes FAO/OMS. Com dados de identificação. Embalagem sachê de 230g. Data de fabricação/ embalagem 2025, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	Marata	1.000	Pacotes	4,65	4.650,00
23	446019	LEITE EM PO INTEGRAL, obtido a partir da desidratação do leite comum submetido a tratamento térmico adequado, isentas de matéria estranha, de parasitos e de detritos animais e vegetais, sem adição de açúcar e/ou água, estar de acordo com as especificações gerais do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite em pó, atendendo as portarias 451/97 do Ministério da Saúde e 369/97 do Ministério da Agricultura, bem como a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos. Unidade de fornecimento: pacotes de 200g. com dados de identificação. Data de fabricação/ embalagem 2025, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES.	Bom Gosto	26.000	Pacotes	5,41	140.660,00
24	446021	LEITE EM PO DESNATADO, obtido a partir da desidratação do leite comum submetido a tratamento térmico adequado, isentas de matéria estranha, de parasitos e de detritos animais e vegetais, sem adição de açúcar e/ou água, estar de acordo com as especificações gerais do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite em pó, atendendo as portarias 451/97 do Ministério da Saúde e 369/97 do Ministério da Agricultura, bem como a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos. Unidade de fornecimento: pacotes de 200g. com dados de identificação. Data de fabricação/ embalagem 2025, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	CCGL	1.000	Pacotes	6,69	6.690,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03:							158.600,00

Preço Total Estimado da Ata SRP: **R\$ 158.600,00 (Cento e cinquenta e oito mil e seiscentos reais)**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1111

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 Optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere do processo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação;
- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- 5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1175

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observado o disposto no item 5.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1176

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.1 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1177

gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.3 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não assinar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado.

8.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1 Por razão de interesse público;

8.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1178

estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e minuta de contrato, anexos ao edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo, se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista do Tupim, 05 de fevereiro de 2026.

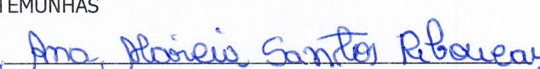

Sávio Buzão dos Santos
Prefeito Municipal

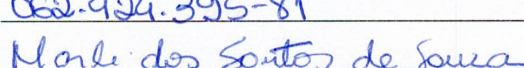
ALCIR MENDES
MURITIBA
JUNIOR:00804377537

Digitally signed by ALCIR
MENDES MURITIBA
JUNIOR:00804377537
Date: 2026.02.05 13:45:11
-03'00'

ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR LTDA
CNPJ Nº 11.823.193/0001-05
Alcir Mendes Muritiba Junior
CPF nº. 008.043.775-37

TESTEMUNHAS

Ass: 
CPF 062.424.395-81

Ass: 
CPF 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026
CONTRATO Nº 055/2026

Termo de Contrato nº 055/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 90001/2026, para aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/BA, que entre si, celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim e a empresa **C L MIRANDA LIMA ME**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ nº. 31.006.952/0001-46, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba., neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **C L MIRANDA LIMA ME**, estabelecida na Praça Ruy Barbosa, nº. 92, Boa Vista do Tupim-BA, Cep: 46.850-000, CNPJ nº 23.572.638/0001-00, neste ato representada pela Sr.^a **Vimai de Jesus Miranda**, procuradora, inscrita no CPF sob o nº 899.391.405-25, residente e domiciliada à Av. João Durval Carneiro nº. 73, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000 doravante denominada CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026, para registro de preços, conforme consta do Processo Administrativo nº 006/2026, firmam o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital, a seguir:

LOTE 2 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (BISCOITOS)							
Item	Código	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total Estimado
17	457254	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER sabor amanteigado, zero gordura trans. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), gordura vegetal interestificada açúcares, sal, amido, aroma idêntico ao natural de manteiga. Contém soja e traços de leite, contém glúten registro na ANVISA, pacote com três tiras e 400g com dados de identificação. Data de fabricação/ embalagem 2025, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	PETYAN	7.000	Pacotes	2,90	20.300,00
18	232141	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), gordura vegetal interestificada açúcares, sal, amido. Contém soja e traços de leite, contém glúten registro na ANVISA, pacote com três tiras e 400g com dados de identificação. Data de fabricação/ embalagem 2025, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	PETYAN	1.000	Pacotes	2,90	2.900,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1157

19	389172	BISCOITO TIPO MARIA OU MAIZENA, zero gorduras trans. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), gordura vegetal interestificada açúcares, sal, amido, aroma idêntico ao natural de manteiga. Contém soja e traços de leite, contém glúten registro na ANVISA, pacote com três tiras e 400g com dados de identificação. Data de fabricação/ embalagem 2025, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	PETYAN	7.000	Pacotes	2,90	20.300,00
Preço Total Estimado do Lote 02:							43.500,00

LOTE 4 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES)

Item	Código	Nome	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total Estimado
25	447596	PEITO DE FRANGO congelado, com adição de água de no máximo 6%. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, contendo prazo de validade, marca e carimbo oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, da ANVISA nº 105 de 19/05/99.Unidade de fornecimento: Kg. Data de embalagem 2025 COM QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA.	FRANGO DE OURO	2.000	Kg	10,50	21.000,00
26	451059	CARNE BOVINA MOÍDA, embalagem empacotada a vácuo, pacote de 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marca e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e da ANVISA nº 105 de 19/05/99. Unidade de Fornecimento: 500g. Data de embalagem 2025 COM QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA.	CAMPO DO GADO	8.000	Pacotes	6,70	53.600,00
27	451062	CARNE BOVINA DE 2ª proveniente de machos ou fêmeas de espécie bovina, sadio, abatido sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, em peças, congelada e, aparada. Carne de 2ª sem osso, tipo acém, paleta, fraldinha, costela, capa de filé, coxão duro constando o nº de inscrição do SIF ou SIE. Aspecto: não amolecida nem pegajosa. Cor: sem manchas esverdeadas e pardacentas. Odor: próprio. Embalagem: Kg. Data de embalagem 2025 COM QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA.	FRIBOI	2.000	Kg	22,30	44.600,00
28	447735	CARNE BOVINA DE 1ª proveniente de machos ou fêmeas de espécie bovina, sadio, abatido sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, em peças, congelada e, aparada. Carne de 1ª sem osso, tipo alcatra, patinho, lagarto, contrafilé, chã de fora, chã de dentro ou maminha, constando o nº de inscrição do SIF ou SIE. Aspecto: não amolecida nem pegajosa. Cor: sem manchas esverdeadas e pardacentas. Odor: próprio. Embalagem: Kg. Data de embalagem 2025 COM QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA.	FRIBOI	2.000	Kg	28,80	57.600,00
29	447637	COXA E SOBRECORA de frango, limpa com ossos, congelado, isentas de aditivos ou substância estranhas no produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem sua característica naturais (físicas e químicas e organolépticas) inspecionadas pelo Ministério da Agricultura. O produto deve ter registro no ministério da agricultura e / ou da Saúde.	FRANGO DE OURO	2.500	Kg	8,00	20.000,00

SDP

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1158

30	447484	FIGADO BOVINO proveniente de machos ou fêmeas de espécie bovina, sadio, abatido sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, em constando o nº de inscrição do SIF ou SIE. Aspecto: não amolecida nem pegajosa. Cor: sem manchas esverdeadas e pardacentas. Odor: próprio. Embalagem: Kg. Data de embalagem 2025 COM QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA.	FRIBOI	1.000	Kg	9,40	9.400,00
31	446617	OVOS de galinha, tipo extra, classe A branco, peso entre 60g a 65g por unidade, inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, em constando o nº de inscrição do SIF ou SIE Data de embalagem 2025 validade mínima de 15 dias.	AVÍCOLA STANGE	2.000	Dúzias	5,40	10.800,00
32	447507	BISTECA DE PORCO: Congelada, com osso, proveniente de machos ou fêmeas de espécie suína, sadio, abatido sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, em constando o nº de inscrição do SIF ou SIE. Aspecto: não amolecida nem pegajosa. Cor: sem manchas esverdeadas e pardacentas. Odor: próprio. Embalagem: Kg. Data de embalagem 2025 COM QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA.	SEARA	2.000	Kg	11,80	23.600,00
Preço Total Estimado do Lote 04:							240.600,00

LOTE 5 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERCEARIA)							
Item	Código	Nome	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total Estimado
33	459670	EXTRATO de tomate simples, concentrado, de caracteres organolépticos (aspecto, cor, cheiro e sabor) normais. Deverá ser preparado com frutos maduros, escolhidos sãos, sem peles nem sementes. O produto deverá estar isento de fermentação e não indicar processamento defeituoso. Embalagem aproximada: sachê de 200g. Data de fabricação/embalagem 2024, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	DAJUDA	5.000	Unidade	1,40	7.000,00
34	464754	SUCO de fruta concentrado, sabor manga. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, com diluição mínima de 1 para 2. O produto deverá ter o registro do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde - embalagem plástica de 500 ml. Data de fabricação/embalagem 2024, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	IMPERIAL	5.000	Unidade	3,00	15.000,00
35	464759	SUCO de fruta concentrado, sabor goiaba. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, com diluição mínima de 1 para 2. O produto deverá ter o registro do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde - embalagem plástica de 500 ml. Data de fabricação/embalagem 2024, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	IMPERIAL	5.000	Unidade	3,00	15.000,00
36	486400	SUCO de fruta concentrado, sabor uva. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, com diluição mínima de 1 para 2. O produto deverá ter o registro do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde - embalagem plástica de 500 ml. Data de fabricação/embalagem 2024, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	IMPERIAL	5.000	Unidade	3,00	15.000,00

slp

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1159

37	462831	ERVILHAS em lata ou sachê, produto preparado com ervilhas, com grãos íntegros e não quebradiços, previamente debulhados, envazados praticamente crus, reidratados ou pré-cozidos, imersos ou não em líquido de cobertura apropriada, submetida a processo tecnológico adequado, antes ou depois de hermeticamente fechados os recipientes utilizados a fim de evitar a sua alteração. Embalagem de 200g Data de fabricação/embalagem 2024, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	BONARE	500	Unidade	2,50	1.250,00
38	462832	MILHO verde em lata ou sachê, produto preparado com ervilhas, com grãos íntegros e não quebradiços, previamente debulhados, envazados praticamente crus, reidratados ou pré-cozidos, imersos ou não em líquido de cobertura apropriada, submetida a processo tecnológico adequado, antes ou depois de hermeticamente fechados os recipientes utilizados a fim de evitar a sua alteração. Embalagem de 200g. Data de fabricação/embalagem 2024, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	BONARE	1.000	Unidade	2,50	2.500,00
39	449006	SARDINHA EM CONSERVA, eviscerada e descamada enlatadas, rotuladas, esterilizadas. Produto deve estar livre de nadadeira, cauda e cabeça, pré-cozida. Embalem de 84 g. Data de fabricação/ embalagem 2023, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	GOMES DA COSTA	5.200	Unidade	4,00	20.800,00
40	306518	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO. O produto deverá ter o registro do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Embalagem plástica de 100 ml. Data de fabricação/embalagem 2024, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	ASSUGRIN	50	Unidade	7,75	387,50
41	241571	CALDO DE GALINHA, constituído pela mistura de sal refinado, podendo ser acrescentado de alho, cebola em pó, aroma de frango, salsa em flocos e outros condimentos, sem pimenta. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções da ANVISA/MS. Unidade de fornecimento: Embalagem de 19g a 21g caixa com 2 tabletes. Data de fabricação/embalagem 2024, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	MAGGI	3.600	Caixas	0,80	2.880,00
42	241572	CALDO DE CARNE, constituído pela mistura de sal refinado, podendo ser acrescentado de alho, cebola em pó, aroma de carne, salsa em flocos e outros condimentos, sem pimenta. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções da ANVISA/MS. Unidade de fornecimento: Embalagem de 19g a 21g caixa com 2 tabletes. Data de fabricação/embalagem 2024, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	MAGGI	3.600	Caixas	0,75	2.700,00
43	463873	CANELA EM LASCA, pacote de 50 g Data de fabricação/embalagem 2024, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	SABOR DA CHAPADA	2.000	Pacotes	3,10	6.200,00
44	463584	CAFÉ EM PÓ, torrado e moído, Embalagem de 250g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. Com dados de identificação. Data de fabricação/embalagem 2024, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	DO VELHO	1.000	Pacotes	8,50	8.500,00
Preço Total Estimado do Lote 05:							97.217,50

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1160

LOTE 6 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES)

Item	Código	Nome	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total Estimado
45	460386	PÃO PARA CACHORRO QUENTE, constituído de trigo, açúcar, sal, fermento, enriquecido com ferro, empacotado com 10 unidades, com data de fabricação e data de validade.	LIMIAR	20.800	Pacotes	7,05	146.640,00
46	460380	PÃO DE SAL TIPO FRANCÊS, constituído de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, fermento biológico, gordura vegetal hidrogenada, sal, soro de leite em pó, glúten e extrato de malte.	LIMIAR	3.000	Quilogramas	13,00	39.000,00
47	269658	BROA DE FUBÁ: Ingredientes: Açúcar, Farinha De Trigo, Farinha De Milho e ovo, pacote com 8 unidades.	SUPER PÃO DELICATESSEN BORGES	2.000	Pacotes	4,00	8.000,00
Preço Total Estimado do Lote 06:							193.640,00

LOTE 7 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (POLPAS)

Item	Código	Nome	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total Estimado
48	464484	Polpa de frutas sabor acerola - integral, congelada, embalagem contendo 1 kg, em saco plástico transparente e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).	CHAPADA POLPA	2.000	Kg	5,50	11.000,00
49	464514	Polpa de frutas sabor goiaba - integral, congelada, embalagem contendo 1 kg, em saco plástico transparente e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).	CHAPADA POLPA	2.000	Kg	8,00	16.000,00
50	464475	Polpa de frutas sabor manga - integral, congelada, embalagem contendo 1 kg, em saco plástico transparente e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).	CHAPADA POLPA	2.000	Kg	5,50	11.000,00
Preço Total Estimado do Lote 07:							38.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; Proposta do contratado; Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 11 (onze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma dos art. 106 e 107, da mesma Lei.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1161

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 612.957,50 (Seiscentos e doze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**, correspondente ao valor total do Lote 02 de R\$ 43.500,00 (Quarenta e três mil e quinhentos reais), Lote 04 de R\$ 240.600,00 (Duzentos e quarenta mil e seiscentos reais); Lote 05 de R\$ 97.217,50 (Noventa e sete mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos); Lote 06 de R\$ 193.640,00 (Cento e noventa e três mil, seiscentos e quarenta reais) e Lote 07 de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/01/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1162

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, Sr.^a **Ana Fábria Carneiro dos Santos** (fiscal do contrato).

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1163

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

2. 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1164

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1165

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2060	MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-552-0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE REF. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
1.500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063	MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-550-0000	TRANSFERENCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,

ap

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1166

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

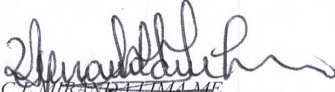
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 05 de fevereiro de 2026.


Sávio Buleão dos Santos
Prefeito Municipal


Vimar de Jesus Miranda
CPF nº 899.391.405-25

TESTEMUNHAS

Ass: Am. Buleão dos Santos Buleão
CPF 062.424.395-81

Ass: Morli dos Santos de Souza
CPF 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1170

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

CONTRATO Nº 056/2026

Termo de Contrato nº 056/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 90001/2026, para aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/BA, que entre si, celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim e a empresa **ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR LTDA**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ nº. 31.006.952/0001-46, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba., neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR LTDA**, CNPJ Nº 11.823.193/0001-05, estabelecida na Rua Gameleira, nº. 989, Galpão 01 e 02, Bairro Conceição, Feira de Santana, Ba., CEP: 44.066-516, neste ato representada pelo Sr. **Alcir Mendes Muritiba Junior**, Sócio Administrador, inscrito na Carteira de Identidade RG: 0859168549 e CPF sob nº. 008.043.775-37, residente na Rua Cristóvão Barreto, nº 217, Cond. Maria Elvira, Centro, Feira de Santana, BA, CEP 44001-666, doravante denominada CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026, para registro de preços, conforme consta do Processo Administrativo nº 006/2026, firmam o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital, a seguir:

LOTE 3 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEITE E FÓRMULAS INFANTIS)							
Item	Código	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total Estimado
20	446000	LEITE zero LACTOSE Leite UHT semidesnatado para dietas com restrição de lactose. O produto deverá ter o registro no Ministério da Saúde e atender as portarias 451/97 do Ministério da Saúde e 369/97 do Ministério da Agricultura, bem como a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos. Embalagem Tetra-Pack de 1l. com dados de identificação. Data de fabricação/ embalagem 2025, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	Piracanjuba	300	Litros	5,50	1.650,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1180
1180

21	463974	FLOCOS DE CEREAIS (TIPO FARINHA LÁCTEA OU SIMILAR), composta de farinha de trigo, leite em pó integral, açúcar, sal, vitaminas, sais minerais e aromatizantes, com dados de identificação e procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº de registro. Embalagem pacote com 230 g. Data de fabricação/embalagem 2025, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	Milkly	1.000	Unidades	4,95	4.950,00
22	228758	CEREAL À BASE DE FARINHA DE ARROZ, Ingredientes: Farinha de arroz, açúcar, amido, sais minerais. Os dados de identificação do produto, nº de registro e normas do Códex Alimentarias para fórmulas destinadas a lactentes FAO/OMS. Com dados de identificação. Embalagem sachê de 230g. Data de fabricação/ embalagem 2025, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	Marata	1.000	Pacotes	4,65	4.650,00
23	446019	LEITE EM PO INTEGRAL, obtido a partir da desidratação do leite comum submetido a tratamento térmico adequado, isentas de matéria estranha, de parasitos e de detritos animais e vegetais, sem adição de açúcar e/ou água, estar de acordo com as especificações gerais do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite em pó, atendendo as portarias 451/97 do Ministério da Saúde e 369/97 do Ministério da Agricultura, bem como a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos. Unidade de fornecimento: pacotes de 200g. com dados de identificação. Data de fabricação/ embalagem 2025, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES.	Bom Gosto	26.000	Pacotes	5,41	140.660,00
24	446021	LEITE EM PO DESNATADO, obtido a partir da desidratação do leite comum submetido a tratamento térmico adequado, isentas de matéria estranha, de parasitos e de detritos animais e vegetais, sem adição de açúcar e/ou água, estar de acordo com as especificações gerais do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite em pó, atendendo as portarias 451/97 do Ministério da Saúde e 369/97 do Ministério da Agricultura, bem como a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos. Unidade de fornecimento: pacotes de 200g. com dados de identificação. Data de fabricação/ embalagem 2025, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	CCGL	1.000	Pacotes	6,69	6.690,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03:							158.600,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; Proposta do contratado; Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1181

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 11 (onze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma dos art. 106 e 107, da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 158.600,00 (Cento e cinquenta e oito mil e seiscentos reais)** correspondente ao valor total do Lote 03.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/01/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1181

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, Sr.^a **Ana Fábria Carneiro dos Santos** (fiscal do contrato).

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1182

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

2. 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1180

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1184

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2060 MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-552-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REF. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
1.500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063 MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-550-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1185

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 05 de fevereiro de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

ALCIR MENDES
MURITIBA
JUNIOR:00804377
537

Digitally signed by ALCIR
MENDES MURITIBA
JUNIOR:00804377537
Date: 2026.02.05 13:46:12
-03'00'

ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR LTDA
CNPJ Nº 11.823.193/0001-05
Alcir Mendes Muritiba Junior
CPF nº. 008.043.775-37

TESTEMUNHAS

Ass: Ana Elaine Santos Ribeiro
CPF 062.424.395-81

Ass: Marli dos Santos de Souza
CPF 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

55

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 191/2022, com a empresa **AS ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.700.934/0001-39, prorrogando o seu prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir do encerramento do Terceiro Termo Aditivo, ou seja, 15 de fevereiro de 2026 a 15 de fevereiro de 2027, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, para prestação de serviços de limpeza pública urbana, compreendendo os serviços de varrição de ruas, coleta, transporte e destinação final de resíduos urbanos gerados na sede do Município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total estimado de R\$ 2.257.903,20 (dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e três reais e vinte centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor estimado de R\$ 188.158,60 (cento e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta centavos). As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referendada no Termo Aditivo. Boa Vista do Tupim, 13 de fevereiro de 2026. Assina pela Empresa Tulio Vilasboas Reis e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº. 040/2026

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2022

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 191/2022, originário do processo licitatório de Concorrência Pública nº. 001/2021, para prorrogação contratual que entre si celebram a Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa **AS ENGENHARIA LTDA**, na forma abaixo.

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre,, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **AS ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº. 17.700.934/0001-39, estabelecida à Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza Torre Empresarial, Salas 1404/1405, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-020, representada por seu sócio, Sr. **Tulio Vilasboas Reis**, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Correia de Menezes, 266, Horto Florestal, Salvador, Bahia, portador do CPF nº 806.040.055-04 e RG 595500072 SSP-BA, doravante designada CONTRATADA, acordam e ajustam a presente PRORROGAÇÃO ao contrato acima mencionado, firmado em 15 de fevereiro de 2022, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 191/2022 firmado pelas partes em 15 de fevereiro de 2022, originário do Concorrência Pública nº. 001/2021, já prorrogado até 15 de fevereiro de 2026 através do Primeiro, Segundo e Terceiro Termo Aditivo, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação de serviços especificados no contrato inicial, ou seja, prestação de serviços de limpeza pública urbana, compreendendo os serviços de varrição de ruas, coleta, transporte e destinação final de resíduos urbanos gerados na sede do Município de Boa Vista do Tupim.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir do término da vigência do Terceiro Termo Aditivo, ou seja, 15 de fevereiro de 2026 a 15 de fevereiro de 2027, podendo ainda ser feitas novas prorrogações por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

53

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará pelos serviços constantes do objeto da cláusula primeira do presente instrumento, o valor total estimado de R\$ 2.257.903,20 (dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e três reais e vinte centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor estimado de R\$ 188.158,60 (cento e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) correspondente a IPC/FIPE, conforme prevê a cláusula terceira do contrato inicial.

Parágrafo SEGUNDO: Em função do reajuste contratual de valor a planilha dos serviços passa a ser de:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Coleta e transporte de resíduos domiciliares, comercial, de varrição e de feiras livres	TON	500	165,61	82.805,00
2	Varrição manual de vias e logradouros públicos pavimentados	KM	140	90,54	12.675,60
3	Coleta e transportes de resíduos da construção civil e entulhos	TON	150	84,6	12.690,00
4	Serviços Congêneres	H/H	2.400	19,89	47.736,00
5	Poda de Árvores de médio e pequeno porte	H/H	300	19,65	5.895,00
6	Roçagem mecanizada	H/H	700	25,51	17.857,00
7	Lavagem de Feira Livre	M²	10.000	0,85	8.500,00
TOTAL MENSAL					188.158,60
TOTAL ANUAL 12 (doze meses)					2.257.903,20

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor expresso na cláusula terceira deste instrumento será pago mensalmente em até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, conforme item 4.3 da cláusula quarta do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento do CONTRATANTE, aprovado para o exercício de 2026 de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, na dotação orçamentária a seguir:

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

54

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 13 de fevereiro de 2026

Sávio Bulcão dos Santos
 Prefeito Municipal

AS ENGENHARIA
 LTDA:17700934000139
 0139

Assinado de forma digital por AS
 ENGENHARIA
 LTDA:17700934000139
 Dados: 2026.02.27 14:57:01
 -03'00'

AS ENGENHARIA LTDA
 CNPJ – 17.700.934/0001-39
 Tulio Vilasboas Reis
 CPF nº 806.040.055-04

TULIO
 VILASBOAS
 REIS:80604005504
 05504

Assinado de
 forma digital por
 TULIO VILASBOAS
 REIS:80604005504
 Dados: 2026.02.27
 14:57:13 -03'00'

TESTEMUNHAS

1 Thomaz Ribeiro dos Santos

CPF: 058.960.175-02

2 Ana Maria Santos Ribeiro

CPF: 062.424.395-81

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso IV, a, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para realização de revisão obrigatória de 20.000 km, para garantia de equipamento, em veículo Chevrolet tipo S-10, placa TOL2H17, que serve ao Gabinete do Prefeito, de propriedade da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Contratado: **PARAGUASSU VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**

CNPJ: 08.628.054/0001-08

Prazo: Imediato e Total;

Valor Total: R\$ 1.905,65 (hum mil, novecentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso IV, a da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal à contratação, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim-BA, 23 de fevereiro de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal